



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/PMU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ACESSO A COMPANHIA BRASILEIRA BAUXITA/USINA DE PASSIVOS AMBIENTAIS CBB/USPAN, NO QUAL EXIGEM O REESTABELECIMENTO DA ESTRADA DE APROXIMADAMENTE 15KM.

DA JUSTIFICATIVA: Em atendimento a solicitação judicial, almejamos a recuperação de aproximadamente 15Km de estrada vicinal, localizada no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, a serem executadas em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar anexo, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Com a recuperação dessa estrada vicinal, vislumbra-se melhorar as condições de acesso, que atualmente estão obstruídas por falta de manutenção, aproveitando o clima seco, sendo necessário a execução antes do período das chuvas, para que assim, seja liberado para que uma determinada empresa responsável realize a limpeza dos materiais contaminados por produtos químicos que existem na área de acesso da referida estrada vicinal.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão de Contratação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO que versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ACESSO A COMPANHIA BRASILEIRA BAUXITA/USINA DE PASSIVOS AMBIENTAIS CBB/USPAN, NO QUAL EXIGEM O REESTABELECIMENTO DA ESTRADA DE APROXIMADAMENTE 15KM** – anotando-a **sob o nº-008/2024-DL-PMU**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação por emergência, com base no inciso VIII do artigo 75, da referida lei.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal n.º 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatórios.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Após a publicação no sítio eletrônico para recebimento de propostas adicionais a escolha recaiu sobre a empresa MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.537.717/0001-91, com sede na ROD BR 010 KM 80 S/Nº SALA 02, LEANDR SECHIN, ULIANÓPOLIS – PA CEP 68.632-000, em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular e.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o projeto apresentado, além de apresentação de propostas ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 180.052,01 (Cento e oitenta mil, cinquenta e dois reais e um centavo).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2024:**

Atividade 1901.267820586.1.052 Construção e Restauração de Estradas Vicinais
Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações,
Subelemento 4.4.90.51.99

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ACESSO A COMPANHIA BRASILEIRA BAUXITA/USINA DE PASSIVOS AMBIENTAIS CBB/USPAN, NO QUAL EXIGEM O REESTABELECIMENTO DA ESTRADA DE APROXIMADAMENTE 15KM** com a empresa MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.537.717/0001-91.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exm^a Sr^a Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 26 de Setembro de 2024.

SOLIMAR SOUSA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

WIDGLAN SOBRAL MATOS

Membro da Comissão

EMILI ITALA RAMOS MELLO SANTOS

Membro da Comissão